



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1664

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	4
Contratos .....	4
<b>Editais</b> .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.452/0001-00  
Avenida José Laurindo, 1540  
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215  
Site: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

#### **Câmara Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.445/0001-08  
Avenida José Laurindo, 1535  
Telefone: (18) 3288-1191  
Site: [www.camararosana.sp.gov.br](http://www.camararosana.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1664

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº. 4.067/2026, DE 05/01/2026.**

*Dispõe sobre a exoneração de Servidora Pública Municipal e contém outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VIII, XVII do art. 86 e inciso h, do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

**Considerando** que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

**Considerando** que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

**Considerando** que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

**Considerando** o pedido de exoneração que lhe é dirigido, formulado através de Requerimento protocolizado via Secretaria de Protocolo, no sistema 1Doc, em 10/12/2025, Protocolo nº. 6.185/2025, por servidora pública municipal.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a vacância do cargo, a pedido de exoneração, da Senhora **VERA LÚCIA MAGALHÃES DE SOUZA**, a partir de **19/12/2025**, portadora do RG nº. 19.XXX.738-1 SP, CPF nº. 069.XXX.198-22, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **05 (cinco) dias** do mês de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

**CLAUDINEI ALVES MARTINS**

**Secretário de Governo e Administração**

#### **DECRETO Nº. 4.068/2026, DE 06/01/2026.**

*Reedita a regulamentação do artigo 34, inciso I, alínea 'b', da*

*Lei Municipal nº 1.519/2017, disciplinando os critérios para concessão da gratificação por atividades específicas e blocos de atribuições aos Procuradores Municipais, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a necessidade de conferir aplicabilidade concreta e segurança jurídica à disposição de textura aberta contida na alínea "b" do inciso I do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.519/2017, delimitando seus efeitos para plena eficácia normativa;

**Considerando** a nova estrutura administrativa implementada pela Lei Municipal nº 1.820/2025, que reorganizou as Secretarias Municipais visando a modernização da gestão pública;

**Considerando** o dever de observância às diretrizes de controle externo emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP - TC-004375.989.23-3) e pelo Ministério Público (SIS 0554.0009195/2025), que demandam a melhor regulamentação;

**Considerando** que a metodologia de trabalho por "blocos de atividades", vigente desde 2017, demonstrou ser inequívoca para o aperfeiçoamento dos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;

**Considerando** a complexidade jurídica e administrativa das demandas locais, que exigem mecanismos ágeis de resposta para garantir a entrega efetiva de políticas públicas e o bem-estar social;

**Considerando** a descentralização administrativa com unidades administrativas no município sede (paço municipal) e no distrito de Primavera (subprefeitura);

**Considerando** por fim, que a ausência de melhor de regulamentação imporá um retrocesso administrativo e onerosidade excessiva ao erário — decorrente da necessidade de custeio de infraestrutura individualizada (deslocamentos, telefonia e insumos) e pagamento de horas extraordinárias —, além de burocratizar o fluxo decisório, prejudicando a celeridade necessária ao assessoramento dos Secretários e Subsecretários;

**Considerando** que nos termos da Lei nº 1.519/2017, a plena aplicabilidade da norma e o detalhamento operacional da atividade ficam condicionados ao exercício do poder regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo, a quem compete, mediante decreto, estabelecer as normas complementares indispensáveis à sua fiel execução;

**Considerando** a regulamentação por decreto, nos termos autorizado expressamente pela Lei nº 1.519/2017, visa conferir exequibilidade ao princípio da eficiência. Ao convergir a norma à descentralização territorial imposta pelo Plano Diretor — que estabelece dois centros administrativos e a sede da Comarca distintos entre si — o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1664

Página 3 de 5

regulamento fundamenta-se em fatos objetivos e geograficamente verificáveis. Tal realidade fática autoriza a simplificação dos mecanismos de controle, substituindo o formalismo documental por um fluxo ágil, moderno e focado na eficácia da gestão urbana, com o caráter indenizatório jurídica e objetivamente presumido.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto visa melhor regulamentar a concessão da gratificação prevista no artigo 34, inciso I, alínea “b”, da Lei Municipal nº 1.519/2017, definindo os Blocos de Atividades e os requisitos para o seu recebimento.

**Art. 2º** Para fins de percepção da gratificação, entende-se por atividades específicas além das atribuições ordinárias o exercício de Consultoria Jurídica Descentralizada e em Regime de Prontidão junto às Secretarias Municipais, divididas em Blocos de Atividades, visando conferir agilidade e segurança jurídica à gestão pública.

**Art. 3º** Ficam estabelecidos 04 (quatro) Blocos de Atividades Jurídicas, em consonância com a estrutura administrativa da Lei nº 1.820/2025 e suas alterações, devendo cada Procurador designado assumir a responsabilidade consultiva integral por um dos blocos:

**I - BLOCO DE TRIBUTÁRIO, URBANISMO, TURISMO E MEIO AMBIENTE**, Compreende Secretaria de Arrecadação e Coletoria, Posto Fiscal (Primavera); Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e suas Subsecretarias (Primavera); Secretaria de Meio Ambiente e Subsecretaria (Primavera); Secretaria de Agricultura e Subsecretaria (Primavera); Secretaria de Turismo (Primavera);

**II - BLOCO DE EDUCAÇÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO**, Compreende a Secretaria de Educação e suas subsecretarias; subsecretaria de Cultura e Esporte (Primavera); Secretaria de Planejamento; a) Subsecretaria de Orçamento e Finanças; Secretaria de Comunicação; a) - Subsecretaria de Governo Digital;

**III - BLOCO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL**: Secretaria de Saúde e suas subsecretarias (Rosana e Distrito de Primavera); Secretaria de Inclusão e Assistência Social; Subsecretaria do Idoso; Subsecretaria de Segurança Institucional e Defesa Civil (Primavera);

**IV - BLOCO DE GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRO SETOR E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, Compreende a Subsecretaria de Gestão de Pessoas; Subsecretaria de Terceiro Setor e Parcerias; Subsecretaria Desenvolvimento Econômico e Patrimônio (Primavera); Secretaria de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte. Inclui-se entre as atividades do terceiro setor, o exercício do disposto no artigo 35, inciso VI da Lei 13019/2014 (emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria).

**Art. 4º** O pagamento da gratificação fica condicionado à designação formal do Procurador para um dos Blocos

descritos no artigo anterior e ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos de disponibilidade e meios:

I - Manutenção de Regime de Prontidão: Disponibilidade para atendimento de consultas urgentes e tomadas de decisão fora do horário de expediente regular, inclusive finais de semana, quando a demanda assim exigir;

II - Utilização de Meios Próprios: Utilização de veículo particular e telefonia móvel pessoal para garantir a comunicação ininterrupta e o deslocamento ágil entre a Sede do Município, o Distrito de Primavera para fins de participar de audiências, reuniões ou atividade correlata, desonerando a frota oficial.

**Art. 5º** Ocorrendo licença, afastamento ou na falta de procurador interessado em assumir determinado Bloco de Atividades, o Procurador-Geral poderá determinar, extraordinariamente:

I - A acumulação provisória do Bloco vago por outro procurador; ou

II - A redistribuição das pastas entre os demais membros.

**§ 1º** A medida tem por escopo garantir a continuidade administrativa e a celeridade processual.

**§ 2º** É assegurado ao procurador que acumular funções o recebimento da gratificação correspondente ao Bloco assumido.

**Art. 6º** A gratificação prevista neste Decreto possui natureza estritamente indenizatória e *propter laborem*, destinando-se exclusivamente a compensar o Procurador Municipal pelo uso de meios próprios (veículo e telefonia) e pela disponibilidade em regime de prontidão no exercício das atividades específicas do Bloco para o qual foi designado.

**§ 1º** Em razão de sua natureza indenizatória, o valor não se incorpora à remuneração para qualquer efeito legal e não constitui base de cálculo para contribuição previdenciária ou imposto de renda, não sendo computado para fins de gratificação natalina ou terço constitucional de férias.

**§ 2º** O pagamento cessará automaticamente caso o servidor deixe de exercer as atividades específicas ou deixe de cumprir os requisitos de disponibilidade e meios previstos no Art. 4º deste Decreto.

**Art. 7º** Ficam designados os seguintes Procuradores Municipais para a responsabilidade titular dos Blocos de Atividades instituídos no artigo 3º deste Decreto:

I - Fábio Alexandre da Silva, OAB/SP nº 230.190: I - BLOCO DE TRIBUTÁRIO, URBANISMO, TURISMO E MEIO AMBIENTE;

II - Luís Gustavo Dias Flauzino, OAB/SP nº 349.340: II - BLOCO DE EDUCAÇÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO;

III - Rita de Cássia Rodrigues Maleski, OAB/SP nº 132.351: III - BLOCO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL;

IV - Cleberson Luciano Cândido, OAB/SP nº 388.432: IV - BLOCO DE GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRO SETOR, PATRIMÔNIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1664

Página 4 de 5

**Art. 8º** Ficam incorporadas as atribuições e funções gratificadas do Procurador-Geral as relacionadas às seguintes unidades administrativas:

I - Secretaria de Licitações e Compras;

II - Secretaria de Governo e Secretaria de Administração;

III - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, incluindo as atividades da Subprefeitura;

IV - Apoio à Secretaria de Assuntos Jurídicos.

**§ 1º** Excepcionalmente, diante de urgência ou impossibilidade de atuação direta, o Procurador-Geral e/ou o Chefe do Poder Executivo poderão designar outro(s) procurador(es) para auxiliá-lo nas atribuições previstas no inciso I deste artigo, com ênfase no controle de legalidade disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 2º** A distribuição de competências prevista neste artigo não afasta a prerrogativa do(a) Procurador(a)-Geral de avocar, a qualquer tempo, expedientes ou processos administrativos de qualquer um dos blocos de atuação.

**§ 3º** Caso o auxílio mencionado no § 1º seja ininterrupto e por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, será devida remuneração a importância fixada na alínea "b" do inciso I do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.519/2017 a título de quinto bloco, denominado **BLOCO DE ATIVIDADE TRANSITÓRIA E/OU AUXILIAR EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, cuja concessão dar-se-á por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **06 (seis) dias** do mês de janeiro de 2026.

**CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

**FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA**

**Procurador-Geral do Município**

### **DECRETO Nº. 4.069/2026, DE 06/01/2026.**

*Designa Procurador para atividades transitória e/ou auxiliar em licitações e contratos junto a Secretaria de Licitações e Contratos nos termos do artigo 34, inciso I, alínea 'b', da Lei Municipal nº 1.519/2017 e decreto regulatório.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a necessidade de manter o fluxo ordinário das licitações e compras para atendimento das demandas sociais

**Considerando** o grande fluxo de trabalho

extraordinário da agenda do Procurador-Geral com demandas emergentes ao interesse público local em sede: a) da ação civil pública 5001013.86.2021.4.03.6112 b) do processo de revisão do plano diretor e da lei de parcelamento do solo; c) da reforma tributária; d) e outros temas emergentes.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Designa o Procurador, Cleberson Luciano Cândido, OAB/SP nº 388.432 para as atividades consultivas na Secretaria de Licitações e Contratos (**BLOCO DE ATIVIDADE TRANSITÓRIA E/OU AUXILIAR EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, nos termos do artigo 34, inciso I, alínea 'b', da Lei Municipal nº 1.519/2017 e seu decreto regulatório.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **06 (seis) dias** do mês de janeiro de 2026.

**CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

**FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA**

**Procurador-Geral do Município**

### **Licitações e Contratos**

### **Aditivos / Aditamentos / Supressões**

### **PREFEITURA DE ROSANA**

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2025**

Processo nº 125/2025 - Dispensa de Licitação (Eletrônica) nº 025/2025.

Objeto: aquisição e instalação de equipamentos condicionadores de ar para instalação em prédios públicos, com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra para instalação, para atender o projeto guri e secretaria de saúde "Esf 07 e Esf 07 Bonanza", com exclusiva participação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: E.L.A. Distribuidora e Comercio Ltda.

Valor: R\$ 40.995,00 (quarenta mil novecentos e noventa e cinco reais).

Vigência: até 06 (seis) meses com prazo de execução de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

Data da assinatura: 24/12/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

### **Contratos**

### **PREFEITURA DE ROSANA**

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2025**

Processo nº 125/2025 - Dispensa de Licitação (Eletrônica) nº 025/2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1664

Página 5 de 5

Objeto: aquisição e instalação de equipamentos condicionadores de ar para instalação em prédios públicos, com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra para instalação, para atender o projeto guri e secretaria de saúde "Esf 07 e Esf 07 Bonanza", com exclusiva participação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: E.L.A. Distribuidora e Comercio Ltda.

Valor: R\$ 40.995,00 (quarenta mil novecentos e noventa e cinco reais).

Vigência: até 06 (seis) meses com prazo de execução de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

Data da assinatura: 24/12/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

### Editalis

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA**

#### **EDITAL DE DESLIGAMENTO Nº. 01/2026**

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA "CONSTRUINDO FUTURO"

O Município de Rosana/SP, por intermédio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a lei municipal 1.834/2025 de 09 de maio de 2025;

**Considerando** o decreto municipal 3998/2025 de 16/05/2025 que regulamenta a lei 1.834/2025 de 09 de maio de 2025;

**Considerando** o artigo 12 do decreto municipal 3998/2025, especialmente o inciso III;

#### **RESOLVE:**

Desligar a pedido bolsista CELIA VIEIRA DE SOUZA do Programa Construindo Futuro a partir da data de publicação deste edital.

Rosana - SP, 05 de Janeiro de 2026.

**EDINA MARIA DE MORAES RAMOS**

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**